



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº 19/2004**

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS Nºs: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 13/12/2004

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo

Convidamos V.Sa. a apresentar proposta para execução dos serviços constantes do Anexo I, em conformidade com as condições previstas neste Convite.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de seguro total para 15 (quinze) veículos automotores para o exercício de 2005, em conformidade com as especificações e condições do Anexo I.

CAPITULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite e Anexo.

2.2 Não poderão participar da licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF.

2.3 Também não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) Ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Convite;
- b) Ser datilografada, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) Conter valor do prêmio de seguro a ser pago, em moeda nacional, discriminando preço unitário e total, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, para execução dos serviços descritos no Anexo I;
- d) Conter prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação;
- e) Conter prazo de vigência do seguro de acordo com o Anexo I;
- f) Conter, anexa, Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, em plena validade, para contratação com o serviço público;
- g) Conter, anexo, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- h) Conter, anexa, Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- i) Opcionalmente, conter endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior



pagamento.

3.2 O preço ofertado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

3.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas "d" e "e" deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da mesma.

3.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

4.1 Após o servidor formalmente designado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

4.2 A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes e pelo servidor formalmente designado, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos representantes legais.

4.3 Recebidos os envelopes e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

5.2 Será vencedor deste procedimento licitatório a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e ofertar o **menor valor do prêmio de seguro** para os 15 (quinze) veículos descritos no Anexo I.

5.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

5.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos as licitantes envolvidas serão convocadas.

CAPÍTULO VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;

b) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

7.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do contratante, por intermédio do servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

7.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor formalmente designado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.3 O recurso deverá ser apresentado por escrito (datilografado ou impresso), devidamente fundamentado, assinado por representante legal da licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal, localizada no térreo do Edifício Anexo.

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES



8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo fixado neste Convite;

b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido neste Convite. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da adjudicatária em prestar os serviços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando a adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que a adjudicatária, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

8.3 As sanções previstas nos incisos III/IV poderão também ser aplicadas à adjudicatária que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

8.5 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela adjudicatária mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO IX- DO PAGAMENTO

9.1 Após a apresentação do respectivo documento de cobrança e, ocorrendo a devida atestação e regular liquidação, será efetuado pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

9.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

9.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada



providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

CAPÍTULO X - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços cotados são fixos e irremovíveis.

CAPÍTULO XI - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

11.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente convite e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

11.2 A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar a nota de empenho até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao contratante convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação para, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, executar os serviços.

11.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste convite.

CAPÍTULO XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

12.2 O executor será responsável também pelo recebimento do objeto, mediante recibo.

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

13.1 O prazo de duração do ajuste será da data de seu pagamento até 31/12/2005

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É parte integrante deste Convite o Anexo I (especificação do objeto).

14.2 O Tribunal de Contas do Distrito Federal reserva-se no direito de revogar ou anular este Convite, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

14.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Convite será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

14.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no subsolo do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 314-2147/314-2149, fax 314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 02 de dezembro de 2004

Henrique de Freitas Soares
Chefe da Seção de Licitação e Contrato

Marcus Aurélio Ferreira de Lima
Diretor da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio



**CONVITE Nº 19/2004
ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de **seguro total**, abrangendo 15 (quinze) veículos automotores abaixo identificados, com as especificações dos bens e serviço a ser contratado:

Marca/Veículo	Ano/Modelo	Placa Oficial	Placa de Representação	Número do Chassi
FIAT/MAREA	99/00	JFP-4672	TCDF-0006	9BD185215Y7033514
FIAT/MAREA	99/00	JFP-4682	TCDF-0007	9BD185215Y7033518
GM/VECTRA	96/97	JFO-6857	TCDF-0013	9BGJK19BVTB514758
GM/ VECTRA	96/97	JFO-6887	TCDF-0009	9BGJK19BVTB515256
GM/ VECTRA	96/97	JFO-6897	TCDF-0008	9BGJK19BVTB515228
GM/ VECTRA	96/97	JFO-6867	TCDF-0011	9BGJK19BVTB515208
GM/ VECTRA	96/97	JFO-6907	TCDF-0012	9BGJK19BVTB515209
GM/ VECTRA	96/97	JFO-6917	TCDF-0015	9BGJK19BVTB515230
GM/ VECTRA	96/97	JFO-6847	TCDF-0014	9BGJK19BVTB514823
GM/ VECTRA	96/97	JFO-6877	TCDF-0010	9BGJK19BVTB514750
GM/VECTRA	2003/2004	JFP-1666	TCDF-0001	9BGJG19Y04B138819
GM/VECTRA	2003/2004	JFP-1676	TCDF-0002	9BGJG19Y04B144386
GM/VECTRA	2003/2004	JFP-1686	TCDF-0003	9BGJG19Y04B138221
GM/VECTRA	2003/2004	JFP-1696	TCDF-0005	9BGJG19Y04B137829
GM/VECTRA	2004/2004	JFO-0528	TCDF-0004	9BGJG19Y04B170310

Para efeito de eventual bonificação, informamos que 08 (oito) veículos acima mencionados, quais sejam, placas JFO-4672, JFO-6857, JFO-6887, JFO-6867, JFO-6907, JFO-6917, JFO-6847 e JFO-6877 possuem bônus de 05 (cinco) anos, 01 (um) veículo acima mencionado, qual seja, JFP-4682 possui bônus de 02 (dois) anos e 04 (quatro) veículos, quais sejam, placas JFP-1666, JFP-1686, JFP-1696 e JFO-0528 possuem bônus de 01 (um) ano.

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM SEGURADOS

15 (quinze) veículos automotores, sendo:

02 (dois) marca FIAT, modelo MAREA ELX 2.0, 20 válvulas, gasolina, sedan, preto, ano 1999, modelo 2000;

08 (oito) marca GM, modelo Vectra GLS, 04 portas, 05 lugares, à gasolina, 04 cilindros, 2.0 litros, injeção eletrônica M.P.F.I, 110 c.v., cor preto liszt, ano 1996, modelo 1997, ar condicionado, rádio toca-fitas; e

04 (quatro) marca GM, modelo Vectra CD, sedan, à gasolina, 16v, 2.2 litros, SFI, cor preta, ano 2003, modelo 2004, automático, ABS, piloto automático.

01 (um) marca GM, modelo Vectra CD, sedan, à gasolina, 16v, 2.2 litros, SFI, cor preta, ano 2004, modelo 2004, automático, ABS, piloto automático.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Modalidade de seguro: total

Franquia obrigatória entre: R\$ 1.200,00 a 1.700,00

RCFV mínimo (danos materiais): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

RCFV mínimo (danos pessoais): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

APP mínimo (morte acidental): R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

APP mínimo (invalidez permanente): R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Cobertura de vidros

Assistência Técnica 24 horas

PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

31/12/2004 a 31/12/2005

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os veículos poderão ser vistoriados na Seção de Transportes, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte/SGON, Quadra 01, lote 226, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 13 às 18 horas.

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



OFÍCIO Nº 172/04 - SELIC

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2004.

Prezados Senhores,

Com relação ao Convite nº 19/2004, objetivando a contratação de seguro total para veículos do TCDF, informamos o que se segue, tendo em vista os questionamentos apresentados pela empresa Shopping Saúde Corretora de Seguros.

QUESTIONAMENTO 01 :

Favor Esclarecer qual o tipo de julgamento, por menor preço global ou unitário?

Resposta: Será por menor preço global.

QUESTIONAMENTO 2:

De acordo com o Anexo do Convite, menciona-se para efeito de bonificação o veículo placa JFO-4672, com bônus de 5 anos. Referido veículo não consta da tabela de identificação, constando apenas o veículo JFP-4672. Considera-se o veículo, mesmo apresentando divergência de placa para fins de aplicação dos bônus?

Resposta: Deve ser considerada para efeito de bonificação a placa JFP-4672.

QUESTIONAMENTO 3:

Estão sendo considerados os bônus a serem computados para essa renovação? Favor informar a companhia seguradora atual e qual a classe de bônus.

Resposta: Sim. A seguradora atual é a Generali Seguros. Placas JFP-4672, JFO-6857, JFO-6887, JFO6867, JFO-6907, JFO-6917, JFO6847 e JFO6877 – Classe 5 (última classe da Generali); Placa JFP-4682 – Classe 2; Placas JFP-1666, JFP-1686, JFP-1696 e JFO-0528 – Classe 1; Placas JFO-6897 e JFP-1676 – Classe 0.

QUESTIONAMENTO 4:

Houve sinistro em algum dos veículos relacionados?

Resposta: Sim, com os de placas JFO-6897 e JFP-1676.

QUESTIONAMENTO 5:

Os APPs citados no Anexo I são por passageiro ou por veículo?

Resposta: por passageiro.

Para maiores informações entrar em contato pelos nºs 314-2147 ou 314-2202 ou ainda pelo fax nº 314-2219.

Atenciosamente,

HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Seção de Licitação e Contrato